



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 09 de maio / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 526

Leis
Ordinárias



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI Nº 1.723

DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Grupo de Teatro Municipal - GEMT, com sede em Laguna, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cobrir despesas de custeio voltadas a promoção de ações culturais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura
Elemento de Despesa:
6.3.3.50.43.00.00.00.00.0080 - Subvenções SociaisR\$ 18.000,00

Art. 3º As Entidade contemplada com a concessão da subvenção social, fica obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação do Recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Leis
Complementares



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 285
DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 16 E, ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 35, AMBOS DA L.C. 138/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 16 da Lei Complementar nº 138/2006 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 16 Da jornada de trabalho dos docentes, destinar-se-á um percentual de até 33% (trinta e três por cento), considerado como hora-atividade, destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola”.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 35 da L.C. 138/2006, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos professores da educação infantil com carga horária de 40

(quarenta) horas”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 286
DE 05 DE MAIO DE 2014.

“CRIA CARGOS E ALTERA O VENCIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de "Diretor Especial da Atenção Básica", com vencimentos equiparados ao código AS1; "Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS" e "Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF", com vencimentos equiparados ao código DS5; e alterado o vencimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, identificados pelo código ANTS, que passam a ser equiparados para fins de vencimentos ao código ANTS1.

§ 1º O cargo de Diretor Especial de Atenção Básica, Coordenador do CAPS e Coordenador do NASF terão locação na Secretaria de Saúde.

§ 2º São atribuições do cargo de Diretor Especial de Atenção Básica dirigir e supervisionar todas as unidades de atenção básica da Saúde, criando estratégias para melhor atendimento da Saúde Básica.

§ 3º São atribuições do Coordenador do CAPS coordenar e desenvolver a Saúde Mental do Município.

§ 4º São atribuições do Coordenador do NASF coordenar e auxiliar o Diretor especial de Atenção Básica, criando estratégias para

melhor atendimento da Saúde Básica.

§ 5º Os códigos e vencimentos mencionados no caput deste artigo estão previstos na Lei Complementar 140/2.006.

§ 6º Os cargos de Coordenador do CAPS e Coordenador do NASF deverão ser ocupados preferencialmente por servidores efetivos.

§ 7º É requisito para a ocupação do cargo de Diretor Especial da Atenção Básica ter curso superior, preferencialmente na área da Saúde.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 de Lei Federal nº 4.320/64, sendo que tais despesas não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir de 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições contrárias.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO 4.042
DE 09 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município de Laguna, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Secretaria Municipal de

Planejamento Urbano e Habitação
Proj/Ativ: 2068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbanos e Habitacionais

Elemento da Despesa :
372.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 14 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Proj/Ativ: 2068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbanos e Habitacionais
Elemento da Despesa :
371.3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

.....

Total de páginas desta edição:
02 pg.